



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 423/2025**

**DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre o reajuste dos Valores de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, aprovou e eu Presidente da Câmara, dou o seguinte Autógrafo de Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores de diárias regulamentados através das Leis municipais nº 146/2005, de 22 de dezembro de 2005, e lei nº 217/2013 de 09 de abril de 2013, lei municipal nº 357/2022, de 06 de maio de 2022, da seguinte forma:

**I – PREFEITO(A) MUNICIPAL E VICE-PREFEITO(A):**

- a – Viagens para a Capital Federal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- b – Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c – Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

- a – Viagens para a Capital Federal: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b – Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c – Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**III – DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS**

- a – Viagens para a Capital Federal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- b – Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c – Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** - Fica dispensada a assinatura de recibo dos valores indenizatórios quando o repasse for efetuado através de transferência bancária, bastando para comprovação a cópia do referido documento de movimentação bancária.

**Art. 3º** - Em caso de deslocamento do servidor até a distância de 50km (cinquenta quilômetros) do seu local de trabalho, em condução do próprio município,



sem incidir pernoite, **ele fará jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, desde que comprovadas documentalmente junto a Secretaria de lotação.**

**Art. 4º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 5º** - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, hotel ou similar, por meio de documento legal, será devida a diária integral.

**Parágrafo único** - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando no que lhe for contrário as Leis municipais nº 146/2005, de 22 de dezembro de 2005, e lei nº 217/2013 de 09 de abril de 2013 e integralmente a lei municipal nº 357/2022, de 06 de maio de 2022.

**PALÁCIO RIO TRAÍRAS, GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.**

**Diogo Poliano Oliveira Coelho**  
Vereador Presidente da Câmara